



BAHIA

Subseção de
Ilhéus

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Regulamenta os serviços e o uso de equipamentos e Salas da OAB/BA – Subseção Ilhéus na sede e Comarcas abrangidas pela Subseção.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Ilhéus/BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONSIDERANDO**:

A necessidade de regulamentar o uso das salas da Ordem dos Advogados do Estado da Bahia na sede e nas Comarcas abrangidas no âmbito da Subseção;

A importância de evitar e coibir o uso indiscriminado e excessos no uso de equipamentos e serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Estado da Bahia na Subseção de Ilhéus/BA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É da competência da Subseção de Ilhéus a administração da sede e das salas da OAB instaladas em juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, no âmbito da sua abrangência territorial.

Art. 2º. As salas são de uso exclusivo para Advogado(a)s e Estagiário(a)s regularmente inscrito(a)s na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia e Advogado(a)s em trânsito, disponibilizando-lhes auxílio necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais e atendimentos em local diverso de seu escritório.

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios e préstimos das salas, o(a) inscrito(a) deve estar quite com as obrigações estatutárias perante a OAB, ficando sujeito(a) à não autorização do uso de equipamentos e serventias disponíveis em caso de inadimplência.

Parágrafo Único. A identificação do(a)s Advogado(a)s e Estagiário(a)s pelos funcionários da OAB/BA – Subseção Ilhéus será feita mediante apresentação da identidade profissional (Carteira e/ou Cartão de Identidade), por ocasião do pedido de utilização do espaço, oportunidade em que será verificada a sua regularidade no cumprimento das obrigações estatutárias e registrado o uso da sala e ou equipamentos em livro próprio.

Art. 4º. A utilização das salas de apoio e respectivos equipamentos, em geral, é gratuita e não implica em qualquer ônus ao usuário, desde que sua utilização seja adequada às necessidades profissionais do(a)s interessado(a)s e de acordo com os limites de uso estabelecidos nesta Resolução.



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

Art. 5º. Por se tratar de ambiente de uso comum e de trabalho, deve ser observado o critério de ordem de chegada e atendimento não habitual.

Parágrafo Único. Considera-se atendimento não habitual aquele em que o(a) Advogado(a) usa as serventias das unidades institucionais por tempo não superior a 30 (trinta) minutos diários.

Art. 6º. A Subseção da OAB não se responsabiliza por bens e objetos deixados nas salas.

Art. 7º. Deve ser mantido o máximo de silêncio nas salas para manutenção da ordem e do ambiente em boas condições de trabalho.

Parágrafo Único. Deve-se evitar o uso de celulares para ligações nas salas, sendo vedado o uso de aparelhos sonoros e radiofônicos.

Art. 8º. É vedado o consumo de alimentos e bebidas próximo aos equipamentos.

CAPÍTULO II – DO USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 9º. O tempo máximo de utilização para cada usuário fazer uso dos equipamentos é de até 30 (trinta) minutos diários, prorrogadas por 15 (quinze) minutos adicionais, a fim de atender maior número possível de Profissionais e Estagiário(a)s.

§1º. O período de uso pode ser prorrogado por tempo superior ao previsto no *caput*, desde que não haja fila de espera.

§ 2º. É vedado o acesso a redes sociais de caráter eminentemente pessoais.

§ 3º. As pesquisas na internet devem se restringir a sites de conteúdo lícito, moral e seguro, exclusivamente jurídico-profissionais.

Art. 10. As impressões, fotocópias e escaneamentos de documentos realizadas nas salas da OAB, que excederem os limites disciplinados, serão cobrados por páginas impressas, fotocopiadas ou escaneadas, de acordo com tabela de valores a ser editada pela Subseção e afixada nas salas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É atribuição dos funcionários da OAB zelar pelos bens, pela conservação e o uso regular das instalações das salas.

Parágrafo Único. Nas salas em que não houver funcionário da OAB, a chave da sala da instituição ficará sob a guarda da Administração do órgão, e somente será disponibilizada mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, que será parte integrante de livro próprio para tanto.

Art. 12. Os funcionários da OAB não estão autorizado(a)s a efetuar cálculos de custas iniciais e/ou recursais, indicar empresas ou profissionais que prestem serviços de apoio jurídico, prestar serviços estranhos à finalidade da OAB ou mesmo recomendar Advogado(a)s a quem quer que seja.



BAHIA

**Subseção de
Ilhéus**

Art. 13. Fica expressamente proibido aos funcionários da OAB, durante o horário de expediente, a execução tarefa fora da respectiva sala, bem como a guarda de objetos pessoais de quem quer que seja, notadamente processos e/ou documentos.

Art. 14. É proibido o uso da sala como local de venda de serviços e/ou produtos, salvo os expressamente autorizados pela Diretoria da Subseção, desde que ligados institucionalmente ao estrito exercício da profissão.

Art. 15. As divulgações de eventos e serviços nas salas somente poderão ser realizadas mediante autorização da Diretoria da Subseção.

Art. 16. A todo(a)s o(a)s Advogado(a)s e Estagiário(a)s regularmente inscritos na OAB incumbe o dever de zelar pela conservação e uso regular das instalações e equipamentos das salas da OAB.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 18. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Ilhéus/BA, 03 de outubro de 2019.

MARTONE COSTA MACIEL
Presidente da OAB/BA Subseção de Ilhéus